Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

ATA nº 31 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 11/08/2022– Ata de Reunião extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2022, através do aplicativo Zoom, no horário de 17 horas. Presentes todos os membros, a reunião teve início com os conselheiros elogiando a reunião do dia anterior, que tratou acerca do cálculo atuarial e seus desdobramentos, vindo a enriquecer o conhecimento dos conselheiros, bem como dando ampla ciência da real situação do déficit atuarial. Após, conselheira Ana Beatriz, indagou ao Presidente do Instituto sobre a questão da validade de sua certificação, bem como a certificação da conselheira Carla Mussi Ramos, tendo em vista que os mandatos não sofreram solução de continuidade e os certificados anteriores ainda estão dentro do prazo de validade. A conselheira declarou que a eleição foi realizada nos dias 20 a 22/06/2022 e que a portaria nº. 1467/2022, de 02/06/2022 não faz qualquer vedação ao certificado expedido pela APIMEC/ABIPEM. Após ampla discussão o presidente do instituto solicitou que a conselheira faça um documento ao instituto com essa indagação para que ele proceda a uma consulta à SPREV, a fim de dirimir a dúvida suscitada. Após esgotado o assunto, o conselho deu continuidade à leitura da Portaria nº 1467/2022, reiniciando no capítulo III – CARÁTER CONTRIBUTIVO – Artigo 7º. Na oportunidade foi dito pelo presidente do instituto que a Lei Complementar nº. 217/2013 está em via de ser alterada, para contemplar algumas parcelas remuneratórias na base de contribuição, a partir da opção do servidor. Foi ponderado que tal opção somente interessará ao servidor que aposentará pela média de contribuições. A leitura foi estendida até o final do artigo 12. Mais uma vez foi esclarecido que a alíquota de 14% foi a melhor escolha para o servidor, pois caso o Executivo escolhesse pela alíquota progressiva, o limite de contribuição seria a partir do salário mínimo, onde os aposentados seriam incluídos, o que geraria uma situação bastante complexa, pois o valor do provento que em média já não é alto, ficaria menor ainda. Ademais, como a alíquota da União é de 14%, e, diante da existência de déficit atuarial, não havia como ser estipulada uma alíquota menor. Ficou consignado que a leitura da portaria 1467/2022 terá prosseguimento, inclusive tendo sido pauta da reunião do dia anterior, onde o Presidente da Comissão de cálculo atuarial, recomendou que todos os colegiados procedam à leitura integral de tal portaria, uma vez que é ela que está balizando todas as normas e procedimentos dos RPPS's. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, com convocação dos conselheiros para reunião extraordinária a ser realizada no dia 18/08/2022, às 17:00 horas.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:

Adriana Karina Dias

Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza

Aristófanis Quirino dos Santos

Carla Mussi Ramos

Claúdio de Freitas Duarte

Gabriel de Miranda Peçanha

Gildomar Camara da Cunha

Juliana Ribeiro Tavares

Michelle Crozoé de Souza